

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP**

**VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.984.666/0001-27, com sede na Rua da Penha, nº 816, sala 01, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-003, vem por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Recorrente R.M Empreendimentos Eireli.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18348/2023**

**PREFEITURA DE BOITUVA/SP**

**I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

Antes do enfrentamento do mérito da questão, cumpre destacar a tempestividade destas contrarrazões, vez apresentada dentro do prazo legal, qual seja, 3 (três) dias contados do término do prazo do recorrente, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

Considerando o prazo legal, o termo final de impugnação se dá em 08/01/2024, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente contrarrazões.

## II - DA SÍNTESE DOS FATOS E DO MÉRITO

A Recorrente argumenta que a Volts não cumpriu integralmente as disposições do subitem 8.5.4, alíneas "a" e "b" do edital. Alega ainda que a Volts não demonstrou vínculo com o técnico de segurança do trabalho indicado, apresentando, em vez disso, o registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de um técnico de segurança aleatório.

Esta licitante atendeu ao requisitado em edital com a apresentação do contrato de prestação de serviços com a técnica de segurança Gicelma Cunha Gomes Carneiro, entretanto, o registro junto ao MTE abaixo apresentado pode ser analisado a partir de simples consulta ao portal: <http://sirpweb.mte.gov.br/>

Sistema de Registro Profissional - SIRPWEB

Consultar Situação do Registro Profissional

Parâmetros para pesquisa

Nome: Gicelma Cunha  
UF do Registro: SP  
CPF: 214.511.368-11  
Número do Registro: 0056430/SP esquerda Ex: 0000000/UF. Caso seu registro profissional tenha menos de 7 dígitos, favor complementá-lo com zeros à esquerda.

75.630 75630

Pesquisar Limpar

RESULTADO DA PESQUISA

Nome	Registro	Categoria	Função	Data de Concessão	Situação
GICELMA CUNHA	0056430/SP	Técnico de segurança do trabalho	Técnico de segurança do trabalho	25/10/2002	Ativo

Dado que essa informação é de caráter público e, além disso, a Lei 8.666/93, em seu artigo 43, estabelece a prerrogativa para o órgão da administração pública realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, é pertinente considerar a realização de diligência para eliminar eventuais dúvidas relacionadas ao assunto em discussão.

Sobre o mesmo tema, encontramos entendimento de Marçal Justen Filho:

*“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade*

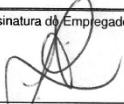

**juulgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência, será obrigatória a sua realização**". (grifos nossos)

O entendimento do TCU é de que falhas sanáveis não devem levar à inabilitação, é o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstando-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

Para corroborar com a consulta extraída do Sistema de Registro Profissional – SIRPWEB, incluímos a imagem da carteira perante o Ministério do Trabalho e Emprego da colaboradora Gicelma Cunha Gomes Carneiro:



Ademais, a Volts apresentou ainda, o registro junto ao MTE da técnica de segurança do trabalho Mariane Cardoso Alves, que possui vínculo empregatício com esta empresa, conforme se verifica a partir da ficha de registro a seguir:

17/07/2023 08:08		FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
EMPRESA: Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda		COD.MUNICIPIO: 3552205	
ENDEREÇO: Rua Rua da Penha, 816 - sala 01		CEP: 18010-003	
CNPJ: 23.984.666/0001-27	BAIRRO: Centro	ATIVIDADE (CNAE): 7112-0/00	
CIDADE: Sorocaba	UF: SP	Autenticação	
Código: 100019	Nome: MARIANE CARDOSO ALVES	Registro: 0000100019	Matricula: 0000100019
<b>DOCUMENTOS</b>			
C.T.P.S. No.: 3806421	Série: 04807	UF: SP	Data Expedição: 02/01/2000
C.I.: 461882449	Data de Expedição: 02/01/2000	C.P.F.: 380.642.148-07	
Título de Eleitor: 365725370141	Zona: 220	Seção: 0252	
Cert. de Reserv.:	Pis/Pasep: 13649704853	Data Pis/Pasep: 02/01/2000	
Motorista: Não	Cart. Habilitação:	Tipo Habilitação:	
Habilt. Profiss.:	Registro Profiss.:	Orgão do Registro:	
Foto 3x4			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
Mãe: Jacira Aparecida Silva Cardoso	Pai: Carlos Alberto Cardoso Ribeiro		
Endereço: Rua Maria Gonçalves, 235 -	Cep: 18119-065 UF: SP Cidade: Votorantim		
Bairro: Jardim Novo Mundo	Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: Votorantim	
Sexo: F	Estado Civil: Solteiro	Data nasc.: 02/01/1990	UF Naturalidade: SP
Contato: 15 98154-0427			
Grau de Instrução: Ensino Médio completo			
<b>DADOS EMPREGATICIOS</b>			
Data de Admissão: 17/07/2023	Data de Opção FGTS: 17/07/2023	Forma de Pagamento: Mensal	Data de Demissão:
Função: Auxiliar Técnica de Segurança do Trabalho		CBO: 411005	
Depto: Projetos e Operacional			
Descanso: Domingo	Horas Mês: 220:00	Horas Semana: 44:00	Salário Atual: 1.963,38
Dependentes Salário Família: 0		Dependentes IRRF: 0	
<b>FÉRIAS</b>			
Período Aquisitivo	Gozo de Férias	Período Aquisitivo	Gozo de Férias
<b>ALTERAÇÃO SALARIAL</b>			
Data	Motivo	Salário	Data
17/07/2023	ADMISSONAL	1.963,38	
<b>ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO</b>			
Data	Nova Função	Motivo	Data
17/07/2023	Auxiliar Técnica de Segurança do Trabalho		
<b>QUADRO DE HORÁRIO</b>			
Dia da Semana	Entrada	Intervalo	Saída
Domingo			
Segunda-Feira	08:00		18:00
Terça-Feira	08:00		18:00
Quarta-Feira	08:00		18:00
Quinta-Feira	08:00		18:00
Sexta-Feira	08:00		17:00
Sábado			
<b>DEPENDENTES</b>			
Nome	Dt. Nascimento	IRRF	Salário Família Plano Saúde Pensão
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>			
CNPJ	Razão Social	Tipo Transferência	Data da Transferência
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Assinatura do Empregador	Data	Assinatura do Empregado	
	___/___/___		
	Data Desligamento		
	___/___/___		

Além de fornecer os documentos das colaboradoras supra referenciadas, a Volts também está certificada pela ISO 45001 (Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), reiterando seu compromisso contínuo em investir na segurança e qualidade dos colaboradores que integram a empresa.

Mais uma vez, na tentativa de inabilitar esta empresa, a Recorrente argumentou que os atestados apresentados pela Volts estão relacionados a serviços contratados pela CPFL, os quais são exclusivos para diagnósticos energéticos. Na perspectiva da Recorrente, esses serviços diferem do objeto licitado.

Além disso, segundo a interpretação da Recorrente, os atestados deveriam ser emitidos pela CPFL e não pelos municípios.

No entanto, é crucial esclarecer esse ponto, pois, de acordo com as declarações da Recorrente, fica evidente que ela não possui conhecimento técnico sobre os serviços prestados, nem sobre o real contratante das obras em discussão.

O diagnóstico energético mencionado refere-se ao projeto executivo de conservação de energia elaborado pela Volts a partir da contratação por cada município.

Os serviços prestados pela Volts, que foram atestados pelos contratantes, estão plenamente alinhados com o objeto descrito no edital, a saber: *“Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para a execução dos serviços de modernização da iluminação pública de vias no Município de Boituva, com emprego de materiais, equipamentos e mão de obra.”*

O Programa de Eficiência Energética constitui uma iniciativa promovida pela concessionária de energia com o objetivo de incentivar a eficiência energética entre os consumidores pertencentes à área de concessão do Grupo CPFL. Nesse contexto, a CPFL não assume o papel de contratante dos serviços, mas sim os consumidores interessados no mencionado Programa de Eficiência Energética.

A Volts sequer figura como parte do contrato firmado entre Município X CPFL, mas tão somente do contrato de Chamamento Público em que se logrou vencedora para prestar serviços e fornecer materiais para cada Prefeitura.

Desta forma, a tese apresentada pela Recorrente é categoricamente rejeitada.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado o cumprimento dos itens apontados pela Recorrente, de modo que as suas razões não merecem prosperar.

## DOS PEDIDOS

Considerando os apontamentos supramencionados, a licitante pugna pelo conhecimento da presente contrarrazões e julgue o recurso da Recorrente **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, por terem alegações infundadas e vazias, e, conseqüentemente, haja o prosseguimento da licitação, com a habilitação da Volts.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2024.

FELIPE  
COELHO:31135788847

Assinado de forma digital por FELIPE  
COELHO:31135788847  
Dados: 2024.01.08 16:30:55 -03'00'

**VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**